

**NORMAS PARA A ELABORAÇÃO E DEFESA
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA DENTÁRIA**

Artigo 1.º

Concretização da componente de elaboração do trabalho final

- 1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Dentária integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a sua discussão e aprovação.
- 2 – A dissertação é realizada no âmbito da unidade curricular “Dissertação de Mestrado” e corresponde a cinco *ECTS*.

Artigo 2.º

Modalidades de dissertação admitidas

São admitidas as seguintes modalidades de dissertação:

- a) Trabalho de investigação;
- b) Trabalho de apresentação de caso(s) clínico(s);
- c) Trabalho de revisão.

Artigo 3.º

Registo do tema e da modalidade de dissertação

- 1 – Todos os estudantes têm de proceder ao registo do tema, da modalidade de dissertação e da língua de apresentação nos prazos definidos anualmente pelo Conselho Científico.
- 2 – O registo previsto no número anterior deve ser realizado em simultâneo com a proposta do orientador.

Artigo 4.º

Processo de nomeação do orientador

1 – A elaboração da dissertação é orientada por um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

2 – O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do estudante e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

3 – O Conselho Científico pode aceitar situações de coorientação limitadas a um número máximo de dois membros da equipa de orientação.

4 – Nos casos previstos no número anterior, o coorientador poderá ser um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, ou um professor ou investigador doutorado de outras instituições de ensino superior e/ou de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico.

5 – O estudante pode solicitar ao Conselho Científico, mediante proposta devidamente fundamentada, a substituição do orientador, sendo requerida aceitação expressa do novo orientador proposto.

6 – O orientador pode a todo o tempo solicitar ao Conselho Científico, mediante proposta devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do estudante.

Artigo 5.º

Processo de acompanhamento da elaboração da dissertação

1 – O orientador deve guiar efetiva e ativamente o estudante na elaboração da dissertação.

2 – São deveres do orientador:

- a) Zelar pela existência das condições necessárias ao desenrolar do trabalho do seu orientando;
- b) Acompanhar os trabalhos, aconselhando o estudante sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que se propõe o seu projeto de dissertação;
- c) Informar o estudante sempre que julgar ser o seu progresso pouco satisfatório;
- d) Orientar a organização e rever o texto da dissertação.

3 – São deveres do estudante:

- a) Realizar o seu trabalho e promover os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação;
- b) Manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos, nos termos por eles acordados.

Artigo 6.º

Normas de apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação pode ser redigida em português ou em inglês.
- 2 – Quando a redação da dissertação for feita em português, deve respeitar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.
- 3 – As normas de apresentação da dissertação encontram-se definidas em documento próprio, aprovado pelo Conselho Científico.

Artigo 7.º

Entrega da dissertação e admissão a provas

- 1 – Todos os estudantes têm de proceder à entrega da dissertação nos prazos definidos anualmente pelo Conselho Científico.
- 2 – O requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da dissertação deve ser dirigido ao presidente do Conselho Científico, em modelo próprio.
- 3 – Juntamente com o requerimento, o estudante deve entregar os seguintes elementos:
 - a) 1 exemplar impresso ou fotocopiado da dissertação;
 - b) 1 exemplar em formato digital, não editável, da dissertação;
 - c) Declaração de aceitação da dissertação assinada pelo orientador.
 - d) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.
- 5 – Se não houver razão para indeferir o pedido de admissão a provas, em decisão fundamentada na falta dos pressupostos legalmente exigidos, o Conselho Científico apresenta ao Diretor da Faculdade a proposta de composição do júri.
- 6 – O plágio e a cópia fraudulenta conduzirão à exclusão da avaliação final e serão objeto de procedimento académico disciplinar.

Artigo 8.º

Júri do mestrado

- 1 – A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Diretor da Faculdade sob proposta do Conselho Científico.

2 – Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada um dos seus membros um exemplar impresso da dissertação e, sempre que solicitado, em formato digital.

3 – O júri é constituído por três membros, podendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

4 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

5 – Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e ser titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

Artigo 9.º

Ato público de defesa da dissertação

1 – A discussão da dissertação não poderá exceder os trinta minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

2 – A discussão inicia-se pela apresentação da dissertação, sendo facultado ao estudante um período de dez minutos para o fazer.

Artigo 10.º

Deliberações do júri e classificação final

1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do estudante, sendo o resultado expresso através das menções de *Recusado* ou *Aprovado*.

2 – A aprovação é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da secção II (artigos 16.º a 22.º) do Decreto-lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.

3 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 – Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

5 – Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 – O Conselho Científico poderá estabelecer normas complementares relativas a critérios de avaliação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

Aprovado pelo Conselho Científico da FMDUL em 5 de fevereiro de 2020.